Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 123

de 23 de junho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 334.310,00 (Trezentos e trinta e quatro mil trezentos e dez reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 344.310,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.01 Educação Geral	
12.306.0007.2.022 Manutenção de Merenda	
(265) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 100.0001 MER ESTADO- BRASIL CTA 16.998-6 -PROC53047	185.000,00
(266) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 233.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MEDIO	12.000,00
(267) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 242.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO ESPECIAL	5.900,00
(269) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 283.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	33.850,00
(270) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 284.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA	30.360,00
(271) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 285.0001 PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	77.200,00
TOTAL	**344.310,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 344.310,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R$ 344.310,00 por Excesso de Arrecadação se faz necessária para atender com os repasses dos recursos vinculados da Merenda Escolar.

Em 23/06/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretaria Municipal De Educação
RG 25.234.797-8

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária de Educação

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 344.310,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 23/06/2026

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 149

São Pedro, 23 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 123 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à dotação orçamentária suplementada, isto é, a adequação do orçamento com o objetivo de recepcionar, contabilizar e aplicar recursos financeiros provenientes de repasse de recurso vinculado, conforme alude a justificativa apresentada pelo Gestor da "pasta" a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Número de Protocolo 00952/2026
Projeto de Lei Nº 123/2026
Data: 30/06/2026 Hora: 15:43
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a abertura de credito suplementar na legislação orçamentária do Municipio, conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIR
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000